UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE E A REDE DE SERVIÇOS MOURA DE BATERIAS INDUSTRIAIS - PERNAMBUCO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 24.416.174/0001-06, com sede nesta cidade, à Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n°, Dois Irmãos, Recife-PE, adiante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof.º Marcelo Brito Carneiro Leão , residente e domiciliado em Recife – PE – Brasil, portador de cédula de identidade nº 2.046.539 SSP/PE e CPF nº 514.836.884-53, nomeado pelo Decreto de 30 de Abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de Maio de 2020 e a **REDE DE SERVIÇOS MOURA DE BATERIAS INDUSTRIAIS - PERNAMBUCO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.632.765/0001-78, situada à Rua José Felix Damasceno, 382, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54400-340, doravante denominada **CONCEDENTE,** representado neste ato pelo seu Gerente de Negócio, Sr. Antonio de Padua Lopes Lins, residente e domiciliado em Recife - PE, portador da Carteira de Identidade nº 3374123, Órgão Expedidor SSP/PE e CPF n.º 585.920.244-04, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a concessão de estágio aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio deve fazer parte e integrar o projeto pedagógico do curso e o itinerário formativo do estagiário.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cada estágio deve ter um plano de atividades específico, elaborado em conjunto pelo estagiário, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **CONCEDENTE,** o qual será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

a) Celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
b) Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;
e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
f) Comunicar à **CONCEDENTE**, no inicio do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
h) No caso de estágio obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

À **CONCEDENTE** compete:

a) Conceder estágio com base na disponibilidade de vagas, em condições técnicas e administrativas satisfatórias;
b) Celebrar termo de compromisso apresentado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, zelando por seu cumprimento;
c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários por supervisor;
e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

g) Emitir, ao final do estágio, o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;

CLÁUSULA QUARTA: DO TERMO DE COMPROMISSO

O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, no qual deverão ser definidas as condições do estágio, como jornada de trabalho, pagamento de bolsa, período de recesso, o valor do seguro, prazo de duração, concessão de benefícios, observando-se o disposto nos arts. 10 a 14 da Lei nº ll.788/2008, além da Orientação Normativa MPOG Nº 2, de 24 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DO SEGURO DE ACIDENTES

Os estágios somente poderão ser iniciados após estar o estagiário assegurado contra acidentes pessoais, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PROCESSOS EDUCATIVOS

O processo educativo de cada Curso de Graduação explicitado no respectivo Projeto Pedagógico deverá ser observado quando da definição das atividades programadas para o estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Extinto o estágio, por qualquer motivo, cabe à **CONCEDENTE** encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** documentação informando o seu término, o aproveitamento obtido pelo estudante e quaisquer outras ocorrências relativas ao estágio.
Parágrafo único. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses previstas no art.16 da ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2016:
I – automaticamente, ao término do estágio;
II – a pedido;
III – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
IV – a qualquer tempo, no interesse da Administração;
V – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de até 5 anos, a partir da data da sua Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cumpridos integralmente até o respectivo termo final, os estágios porventura concedidos e em andamento. Devem ser respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93, que estabelece o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração do convênio.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

A UFRPE publicará, como condição de eficácia, o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este convênio será rescindido automaticamente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. Poderá ainda ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, que deverá comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo dos estágios em curso, ficando as pendências definidas em Termo de Encerramento de convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio se rege pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e pela Orientação Normativa MPOG Nº 2, de 24 de junho de 2016 às quais os partícipes se sujeitam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente convênio na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Recife, 09 de fevereiro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO BRITO CARNEIRO LEAO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
Reitor da UFRPE

Antonio de Pádua Lopes Lins
Gerente de Negócios
Rede de Sim... Moura PE-Ltda

ANTONIO DE PADUA LOPES LINS
Gerente de Negócio

Testemunhas:

1. Rita Marinho
CPF Nº: 113.208.114.93

2.
CPF Nº: 030.204.354-42

UFRPE – INSTITUTO IPÊ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br

(81) 3320.6074